



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

Assunto: Aditivo de contrato n. **20180003** – Inexigibilidade n 03/2018

Contratada: ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços jurídicos-contencioso judicial, Acompanhamento Administrativo junto aos tribunais: Tribunal de contas do estado (TCE), Tribunal de contas do Município (TCM), Tribunal de contas da União (TCU), Ministério da transparência, Órgãos Estaduais e federais situados na capital do Estado do Pará e eventuais deslocamentos á Brasília com intuito de acompanhar os processos administrativos ou Judiciais., no atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia

Sr.Pregoeiro;

Venho por meio deste solicitar TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20180003, bem como de REDUÇÃO DE VALOR, fixando o valor R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), parcelado em 12 cotas de trato sucessivos, dos serviços prestados a esta prefeitura.

Justificativa:

Faz-se necessário o aditamento do referido contrato para manutenção dos serviços descritos no objeto do contrato que são serviços contínuos e indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso em seus trabalhos, os quais não cessam, não se interrompem, bem como, o Município sempre necessitará de profissional com habilitação na área jurídica visando prestar os serviços de assessoramento descritos no objeto, independente do encerramento do contrato, estando o aditamento previsto no art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, com a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, além de ser economicamente viável para a contratante pois os preços cobrados encontrarem-se dentro da realidade e padrões de outros prestadores de serviços da categoria, permanecendo as mesmas especificações firmadas no citado contrato, e, quanto a redução de valor, esta está prevista no Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, e como a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicito a Vossa Senhoria que providencie a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Medicilândia-PA, 27 de Dezembro de 2018.

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal